



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-02515 /17**

**1. PROCESSO TC Nº: 06945/17**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: DALVA MARIA DOS RÉMEDIOS PEREIRA QUEIROGA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 144.016-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.03.2017**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.03.2017**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **DALVA MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA QUEIROGA**, matrícula **Nº 144.016-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

*mgd*

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 13:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:48



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO